PARECER 563/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 586/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a varejo, com metragem superior a 30m², a manterem um bafômetro à disposição de seus clientes.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, as fls. 01 e 02 pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, a própria justificativa apresentada pelo autor indica nosso arrazoamento: é certo que as pessoas, sem auxílio do instrumento adequado, não são capazes de saber quando atingiram seis decigramas de álcool por litro de sangue, ficando assim impossibilitadas de dirigir. Ao obrigar os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a manterem bafômetro à disposição de seus clientes, está o Poder Público exercendo o poder de polícia que lhe é peculiar. Neste caso específico trata-se de exigir dos referidos estabelecimentos uma conduta preventiva dos acidentes de trânsito, visto que grande parte dos acidentes de trânsito com vítimas deriva do excessivo consumo de álcool por parte dos condutores.

Devemos porém chamar a atenção para o fato de que o uso do bafômetro, sem nenhuma instrução, por leigos, pode induzir a erro. Isto porque a concentração de álcool no sangue e suas respectivas conseqüências têm uma dinâmica que lhe é particular. A intoxicação por álcool etílico de caráter agudo obedece as chamadas "curvas metabólicas", que é a relação estabelecida entre a quantidade de álcool no sangue e o tempo de metabolização pelo organismo.

"Esta curva é tipicamente trifásica : a) ascencional, que corresponde à grande absorção e alcança o máximo entre uma hora e uma hora e trinta (fase de intoxicação orgânica), b) ápice, ou platô, que corresponde à concentração máxima no sangue e é variável, conforme ocorram ou não novas ingestões, e usualmente se mantém por poucas horas (fase de equilíbrio); c) descendente, correspondendo à oxidação e à eliminação, voltando ao ponto de partida num período de quatro a cinco horas, se não houver novas ingestão (fase de desintoxicação)". Odon Ramos Maranhão, Curso Básico de Medicina Legal, ed. Malheiros. Observe a curva abaixo :

Isto pode causar freqüentes erros na interpretação dos resultados do teste do bafômetro. Isto porque o resultado refere-se somente ao instante em que o exame foi realizado. Um indivíduo que ingeriu bebidas alcoólicas há pouco tempo pode fazer o teste do bafômetro e o resultado dar 0,05g/l de alcoolemia. Mas a curva de alcoolemia encontra-se em fase de ascenção neste período (que é o período de absorção), isto significa que trinta minutos após o teste, por exemplo, a concentração alcoólica pode ser muito superior à alcoolemia observada no momento do teste. Isto pode gerar uma falsa idéia de segurança nas pessoas que julgam estar dentro dos limites de concentração alcoólica permitida no momento do teste, e logo após podem estar com níveis de concentração alcoólicas considerados perigosos para dirigir, por exemplo.

Por isso é que se deve ter cuidado com a utilização indiscriminada de instrumentos de medição, pois seu uso equivocado pode gerar problemas.

Além disto deve-se ter um cuidado especial para que todos os instrumentos de medição estejam devidamente regulados, pois eventuais erros podem gerar sérias conseqüências. Para melhor atingir os objetivos visados pela propositura e aprimorar a técnica legislativa propomos o seguinte substitutivo :

((TITULO))SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI N° 586/98

((TEXTO))Art. 1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a varejo, com metragem superior a 30m², a manterem bafômetros à disposição de seus clientes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar aos estabelecimentos citados no caput deste artigo material educativo e informativo sobre segurança no trânsito para serem distribuídos aos clientes e deverá fiscalizar a regulagem dos aparelhos de medição .

Art. 2° - A infração ao disposto no caput do art. 1° acarretará em multa no valor de 500 Ufirs ao estabelecimento infrator.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias a partir da publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,.em 22 de junho de 1.999 Edivaldo Estima - Presidente:

Devanir Ribeiro - Relator:

Vicente Viscome

Natalício Bezerra